

## MEIO AMBIENTE

- **Cria a Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias – Lei nº 22.428, 20/12/2016**

**Ementa:** Cria a Área de Proteção Ambiental – APA – Fernão Dias e dá outras providências.

**Origem:** Projeto de Lei nº 2.999/2015, de autoria da deputada Marília Campos.

A Lei nº 22.428 criou a Área de Proteção Ambiental do Parque Fernão Dias – APA Fernão Dias –, em terreno situado no limite dos Municípios de Betim e Contagem, abrangendo 985.849m<sup>2</sup>.

Áreas de Proteção Ambiental – APAs – são unidades de conservação previstas em legislação federal e estadual, que pertencem à categoria de unidades de uso sustentável. Isso quer dizer que nessas áreas é possível compatibilizar a necessária conservação da natureza com o uso sustentável de parcela de seus recursos naturais. A área da APA é, em geral, extensa, com um certo grau de ocupação humana, constituída por terras públicas ou privadas. No caso da APA Fernão Dias, especificamente, as terras são integralmente de propriedade pública, fruto de uma doação ao Estado para a implantação de um parque urbano.

Durante os anos 1990, esse parque urbano foi amplamente utilizado pela população de Contagem e dos municípios do entorno. No entanto, a partir de 2000, problemas com sua manutenção provocaram a deterioração das condições de uso, resultando em sua interdição. Apesar de ter recebido no passado a denominação de parque, essa área não era uma unidade de conservação na acepção formal prevista na legislação. Funcionava como um espaço de lazer e recreação, com equipamentos típicos de uma enorme praça, campos de futebol, quadras poliesportivas, lanchonetes e uma área verde muito contaminada por espécies exóticas como o eucalipto.

Para cumprir os pressupostos legais e se tornar uma APA, foi disponibilizado, no Portal da Assembleia, para consulta pública, o estudo técnico que embasou a pretensão de se criar a unidade de conservação. Foi realizada, ainda, audiência pública, no dia 24/8/2016, no próprio local, com a presença de moradores de Contagem e de Betim, quando a comunidade se manifestou unanimemente pela criação da APA.

Por fim, tem-se que a lei determina que a APA será administrada pelo órgão ou entidade responsável pela gestão das unidades de conservação estaduais, no caso o Instituto

Estadual de Florestas – IEF –, e que essa administração será supervisionada por um conselho gestor composto por representantes do poder público e da sociedade civil.

Assim, com essa lei, espera-se que a população da Região Metropolitana de Belo Horizonte possa contar com um espaço de natureza preservada para as atuais e as futuras gerações.

GCT/GMA/RCB/rev